

LEI MUNICIPAL Nº 1451 DE 25/06/84

PROJETO DE LEI Nº 1470

" DISPÕE SOBRE PERMUTA IMOBILIÁRIA ENTRE

A UNIÃO

FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

S.S.PARAÍSO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - De acordo com o art, 99, inciso 1º, letra B, da

Lei Complementar nº 03/72, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a permutar com a União Federal, áreas imobiliárias destinadas à regularização documental com referencia a implantação da nova pista de tiros do TG desta Cidade.

ARTº 2º - Para efeito do disposto no art.anterior, a Prefeitura fará a transferência à União das seguintes área:

a) Um imóvel rural denominada "Morro do Baú", de uma parte de terras sem benfeitorias, com áreas de 1.185,00 ms²., com as seguintes delimitações confrontações: Começa na encosta do Morro do Baú, seguindo por este a uma distância de 30,00 ms. até encontrar com o rumo que divisa a pista de tiro com a faixa de segurança; daí, deflete à direita em ângulo bastante fechado, a uma distância de 71,00 ms., passando então pela pista de tiro e faixa de segurança, cortando um buraco existente no local; daí, deflete, novamente, à direita, em ângulo pouco fechado em uma distância de 7,50 ms. até encontrar com a divisa da faixa de segurança; daí, torna a defletir para a direita numa distância de 63,50 ms., em linha reta até encontrar a encosta do Baú, pelo qual se originou esta descrição, conforme imóvel adquirido de Pedro Braghini e s/mulher, registro R.1-M. 11.854, de 21 de fevereiro de 1.983 do Cartório do Registro de Imóveis local.

b) Um imóvel com as denominações de "Campo do Baú", "Sapé", ou "Ressaca", contendo 10.752,50 ms²., dentro das seguintes medidas e confrontações: Vindo pela cerca, 214,00 ms., confrontando com a rodovia BR 265, até um marco; daí, segue à esquerda, com uma distância de 58,50 ms., até encontrar com o Morro do Baú; daí, continuando com o Dr. Benedito Nogueira de Souza e Sua Mulher, e seguindo até o ponto do buração, com 72,00 ms.,

confrontando com Pedro Braghini; daí, segue à direita, na medida de 10.00 ms., confrontando ainda com Sr. Pedro Braghini; daí, segue à esquerda com a extensão de 134,00 ms., confrontando com o Dr. Benedito Nogueira de Souza e Sua Mulher, até um marco; daí, segue a esquerda, numa medida de 30,00 ms., encontrando com o ponto inicial e confrontando ainda com o Dr. Benedito Nogueira de Souza e sua Mulher, conforme Registro R.1-M. 10.003, de 12 de novembro de 1.981, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

ARTº 3º - Por sua vez, a União Federal, transferirá ao Poder Público Municipal, uma área de 7.362,65 ms2., dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no córrego de divisa do Tiro de Guerra 04-025 com o valo divisório de sucessores de Cândido Naves, segue-se essa distância de 112,00 ms. em rumo até encontrar com a divisa de Jardim Coimbra, deflete para a direita em uma distância de 33,50 ms., acompanhando o valo, deflete novamente, para a direita em uma distância de 110,00 ms. ainda acompanhando o valo, confrontando com Vila Santa Maria e José Andrico, deflete para a direita em uma distância de 124,00 ms. em rumo confrontando com Carmo Perrone Naves, até o córrego, deflete para a direita em uma distância de 42,50 ms., acompanhando o córrego, confrontando com Otávio Grillo e a área remanescente do Tiro de Guerra 04-025, perfazendo a área total acima descrita, conforme número de ordem 3.503, livro nº 3-H, fls, 98 de 20 de dezembro de 1.944, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 25 de Junho de 1984.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.ANTONIO
AUGUSTO D.CASTRO / V ER. SECRET.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE